



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/04/2014

Elvage

Conselho de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Gustavo Neiva

para relatar.

Em 7/4/2014

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

---

**PROCESSO: AL-7858/14**  
**PROJETO DE LEI nº 17/14**  
**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**I- Do relatório**

Nos termos regimentais, veio a este Parlamentar para o devido parecer o Projeto de Lei nº 17/14 de autoria do Governo do Estado do Piauí.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação da área de 2.212 m<sup>2</sup> pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Bom Jesus-PI ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para a Construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus-PI.

De acordo como Parágrafo único do artigo 3<sup>a</sup> de referido Projeto de Lei, cessadas as razões que justificam a sua doação, o imóvel descrito no caput (art. 3º) reverter-se-á ao patrimônio do Estado do Piauí, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Em apertada síntese, é o RELATÓRIO.

**II- Da fundamentação**

**II.1- Da constitucionalidade formal – por competência de iniciativa da proposição.**

A inteligência do art. 75, *caput*, da Constituição Estadual indica a competência para iniciativa da presente proposição por parte do Governo do Estado<sup>1</sup>.

**II.2- Da constitucionalidade material: atendimento aos requisitos constantes no art. 18 da Constituição do Estado do Piauí.**

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado do Piauí e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

**II - De autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas.**

---

<sup>1</sup> A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original).

*Lan -*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou de o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera**, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do *caput*. (Grifo não constante do texto original).

Como se observa, o presente Projeto de Lei propõe doação do imóvel retro referido para a Construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus, assim, não há que se olvidar dos fins sociais a que se destina, bem como por ter entender-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí como órgão público, mesmo que do Poder Judiciário, mas que exerce de forma atípica, também, a administração pública., estando, assim, dentro da exceção albergada no § 1º do Art. 18 da Constituição Estadual.

**III. Do voto do Relator:**

Pelo exposto, ao sentir desta relatoria, o Projeto de Lei em tela encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para a normal tramitação, no que opinamos por voto **FAVORÁVEL** a presente proposição.

**IV. Do voto da Comissão:**

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;

Pela **REJEIÇÃO** do voto do Relator;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 29 de abril de 2014.

*APROVADO A UNANIMIDADE*  
25/04/14  
Presidente da Comissão: *Justiça* Presidente da Comissão de Constituição e Justiça: *Justiça*  
Relator: **DEP. GUSTAVONEIVA**  
RELATOR  
*05/06/14*  
*Justiça*  
*Justiça*